

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DELIBERAÇÃO CONJUNTA N.º 04/2020 DO COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento ao COVID – 19 (coronavírus) junto às atividades comerciais autorizadas a funcionarem, disciplina regras para ingresso e permanência de trabalhadores rurais no Município e dá outras providências”.

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes a espécie e os Decretos Municipais n.º 19, de 16 de março de 2020, n.º 22, de 19 de março de 2020 e n.º 23, de 22 de março de 2020, e demais atos administrativos anteriormente editados.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de funcionamento das atividades comerciais autorizadas a funcionarem;

CONSIDERANDO a reunião realizada na data – 16/04/2020 entre o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 e os produtores rurais deste Município;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta data – 22/04/2020- entre o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 e os proprietários de Supermercados, Mercados, Mercearias e Panificadoras;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio e a razoabilidade nas decisões a serem tomadas neste delicado momento de pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o distanciamento social;

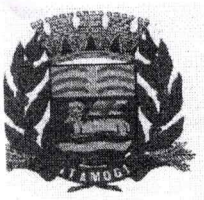
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas gradativas de flexibilização, evitando qualquer desordem local.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva fiscalização nas atividades comerciais parcialmente reabertas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 615/95, que institui o Código de Posturas no Município de Itamogi/MG, a qual, inclusive, impõe sanções à infratores;

CONSIDERANDO a iminência da safra agrícola que se aproxima e a necessidade de regulamentar e criar critérios de entrada e permanência de trabalhadores rurais no Município neste período sazonal;

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECRETA:

Art. 1º - Esta deliberação regulamenta as atividades comerciais autorizadas a funcionarem, bem como regulamenta o ingresso e a permanência de trabalhadores rurais neste Município, impondo as penalidades para aqueles que descumprirem o quanto imposto.

CAPÍTULO I

DOS SUPERMERCADOS, DOS MERCADOS, DAS MERCEARIAS, DAS PANIFICADORAS E SIMILARES

Art. 2º – Como condição de funcionamento, as atividades comerciais previstas neste Capítulo deverão atender, além das exigências já impostas, as seguintes regras:

a) Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão utilizar os produtos de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, em especial máscaras.

b) Deverá haver a higienização dos materiais existentes no interior do estabelecimento, como, por exemplo, carrinhos e cestas de compras, etc.

c) Os estabelecimentos acima mencionados deverão, em seus atendimentos, atender as exigências sanitárias, devendo disponibilizar aos clientes álcool gel 70% ou correspondente, com rotação concomitante dentro do estabelecimento de **até 05(cinco) pessoas**, com exceção dos Supermercados, os quais poderão atender simultaneamente **até 10(dez) pessoas**, todos com **distanciamento mínimo de 2 (dois metros)** entre os clientes;

d) **Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros** entre os clientes que aguardam do lado externo dos estabelecimentos. O estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para organização e controle da fila de espera de seus clientes.

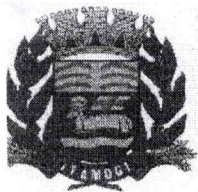
e) O horário de funcionamento poderá ser todos os dias da semana, ficando o horário de fechamento limitado até as 20h00min;

f) Fica expressamente proibido o consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

g) Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19, sob pena de adoção das medidas legais;

h) Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação,

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

i) Os responsáveis pela entrega de material de abastecimento dos estabelecimentos previstos neste capítulo, em especial aqueles advindos de outras cidades, deverão, a todo o momento, utilizar os materiais de EPI, em especial o uso de máscaras. O não cumprimento da medida aqui imposta ensejará as penalidades ao estabelecimento que estiver se valendo dos serviços prestados por aqueles.

§ 1º - Havendo o descumprimento das medidas descritas acima, com exceção do descrito no item "e", o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades, as quais são gradativas:

a) Multa no valor de R\$271,26 (duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade de Referência do Município;

b) Insistindo ainda na infração, serão aplicadas a multa em dobro e a suspensão temporária do alvará por 30 (trintadias);

c) Se após aplicadas as penalidades descritas acima, o infrator persistir no descumprimento das imposições, estará sujeito a cassação definitiva de seu alvará.

§ 2º - No caso de descumprimento do item "e" descrito no art. 2º, o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades, as quais são gradativas:

a) Multa no valor de R\$ 904,20 (novecentos e quatro reais e vinte centavos, correspondente a 100% (cem por cento) da Unidade de Referência do Município;

b) Insistindo ainda na infração, serão aplicadas a multa em dobro e a suspensão temporária do alvará por 30 (trintadias);

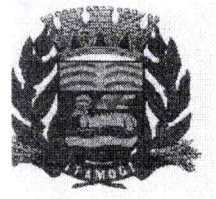
c) Se após aplicadas as penalidades descritas acima, o infrator persistir no descumprimento das imposições, estará sujeito a nova aplicação da multa em dobro e a cassação definitiva de seu alvará.

Art. 3º - Os Produtores Rurais responsáveis pelo transporte e contrato de trabalho de trabalhadores rurais, em especial para aqueles trabalhadores advindos de outras localidades, deverão, rigorosamente, atenderem as exigências e as rotinas previstas nesta deliberação, quais sejam:

a) Informar a Secretaria de Saúde deste Município sobre os transportes de trabalhadores realizados, em especial daqueles advindos de outras cidades, de modo a serem estabelecidas pela unidade de saúde as estratégias de triagem para identificar as pessoas com os sintomas do vírus;

b) Os Produtores rurais responsáveis deverão, periodicamente, fazer orientações gerais aos seus funcionários, reforçando cuidados com higiene pessoal, sobre quais

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

sintomas devem ficar em alerta, falando na necessidade de ficarem em casa quando terminarem o expediente e evitarem locais aglomerados na cidade;

c) No campo/ambiente de trabalho, deve ser disponibilizado água limpa e sabão para higienização de mãos e partes expostas sempre que necessário;

d) O pagamento deve ser feito de maneira escalonada ao longo da semana ou do dia, evitando filas e aglomerações;

e) Não devem ser compartilhadas garrafas de água, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

f) Caso sejam identificados trabalhadores com sintomas de gripe (febre e sintomas respiratórios), devem ser isolados por 14 (catorze) dias;

g) Recomenda-se a não contratação de trabalhadores inseridos no grupo de risco para o novo Coronavírus, neste período de enfrentamento à pandemia, devendo, para tanto, no momento da contratação requerer a entrega de atestados médicos pelo trabalhador, como forma de comprovação de seu estado clínico.

h) Os refeitórios, escritórios, estoques, armazéns, alojamentos devem ser colocados em locais abertos e arejados, com adequado espaçamento entre as mesas e cadeiras;

i) Pessoas com sintomas de síndrome gripal devem ser colocadas em isolamento imediatamente e, caso tenham dificuldade para respirar, devem ser levadas à unidade de saúde mais próxima;

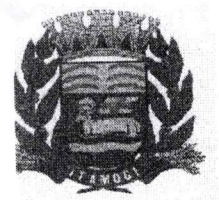
j) Caso receba visitas ou entregas, fazer a higienização como é realizada nos ônibus e disponibilizar água e sabão para higienização. Deverá, ainda, observar as seguintes rotinas:

CENTRO DE TRIAGEM

- A Secretaria Municipal de Saúde de Itamogi disponibilizará equipe de saúde para realização de triagem dos migrantes para detecção de sintomas do Coronavírus, no PSF3 ou Setor de Vigilância Epidemiológica.

- Os atendimentos serão realizados das 8h às 16h, de segunda a sexta, onde será realizada uma triagem e avaliação dos migrantes para liberação do trabalho ou se for necessário o início do isolamento. Os casos com sintomas deverão permanecer em quarentena. A forma e o local da triagem serão devidamente informados aos produtores rurais responsáveis no momento em que estes informarem a Secretaria de Saúde sobre a realização do transporte dos funcionários.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

REFEITÓRIO

- Evitar a aglomeração de pessoas durante o almoço no refeitório.
Devem ser criados grupos pequenos e definir horários de alimentação diferentes para cada um;

- O refeitório precisa ser ventilado e as mesas e cadeiras precisam estar com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas.

ACESSO A SUPERMERCADOS

- A recomendação é preferencialmente o serviço de entrega e caso não seja possível, deverá providenciar um responsável pela fazenda para a aquisição, busca e distribuição.

FOLGAS E FINAIS DE SEMANA

- Recomenda-se o isolamento social, sendo obrigatória a orientação da não aglomeração em praças, comércios e somente procurar os serviços de saúde nos casos de sintomas, ou urgência e emergência.

TRABALHO NA COLHEITA

- Manter distância mínima de 2 (dois) metros entre os trabalhadores durante a colheita no campo;

- Não compartilhar as ferramentas e equipamentos de colheita.
(peneiras, lonas, sacarias);

- Utilizar estratégias como a divisão dos colhedores por talhões
ou carreiras;

- Colher os frutos de café somente no ponto ideal de maturação.
Dessa forma será otimizada a necessidade de contratações nesse período de pandemia;

- Utilizar, quando possível, a colheita mecanizada;

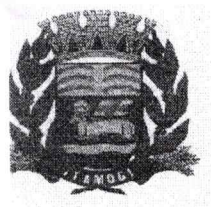
- O banheiro dos trabalhadores deve ser instalado em um ambiente bem ventilado, higienizado diariamente e com disponibilidade de água e sabão para higienização das mãos e partes expostas;

- Devem ser higienizados máquinas e equipamentos de colheita quando forem realizadas trocas de operadores.

9

B

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

TRANSPORTE

Além das exigências impostas em atos administrativos anteriores, deverão atender o quanto abaixo segue:

- Os veículos de transporte e trabalho (ônibus, caminhões, vans) devem ser higienizados diariamente com água e sabão. Se possível, também usar água sanitária na limpeza;

- Antes do embarque nos veículos de transporte deve ser realizada uma triagem. Caso sejam identificadas pessoas com sintomas síndrome gripal, não permitir o embarque;

- Evitar que os trabalhadores fiquem a menos de 2 (dois) metros de distância uns dos outros;

- Veículos devem circular com as janelas abertas;

- Para o transporte de longa distância (chegada de outros estados), além das medidas acima descritas, deverá ser realizado o agendamento na Vigilância Epidemiológica para a realização da triagem antes do embarque, isolando pessoas com sintomas de síndrome gripal. Também deve estar disponível álcool em gel 70% ou água e sabão para higienização das mãos e partes expostas, além de máscaras para aqueles que eventualmente manifestarem os sintomas gripais durante a viagem.

ALOJAMENTO

- O alojamento e banheiro dos trabalhadores precisam ser instalados em um ambiente bem ventilado, higienizado diariamente e com disponibilidade de água e sabão para higienização das mãos e partes expostas;

- As camas do alojamento devem ter espaçamento de 2(dois) metros de distância mínima entre elas.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

- Lavar as mãos frequentemente por pelo menos 20 segundos com água e sabão;

- Utilizar antisséptico de mãos à base de álcool para higienização, caso não possa lavar com água e sabão;

- Cobrir com a parte interna do cotovelo a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;

- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado.
- Utilizar máscara de proteção individual.

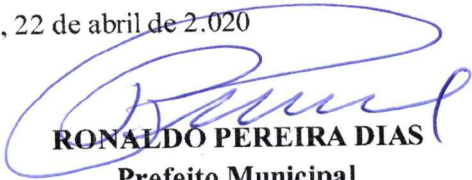
Art. 4º - Ficam alterados os horários de funcionamento das Lojas de Material de Construção e Serviços de telefonia e informática (internet e telecomunicações), os quais serão: Segunda a Sexta – feira – 07h00min às 17h00min e nos sábados – 07h00min às 12h00min.

Art. 5º - As penalidades previstas nos §§1º e 2º do art. 2º desta deliberação passam expressamente, a partir de sua publicação, a ter aplicação a todas às atividades comerciais em funcionamento neste Município, inclusive as atividades descritas no art. 3º desta deliberação, bem como aquelas consideradas essenciais, previstas no art. 2º, I, do Decreto Municipal n.º 23/2020 e na deliberação 001/2020 e, também, às atividades descritas na Deliberação 02/2020;

Art. 6º - As medidas aqui determinadas poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive podendo retornar a suspensão das atividades comerciais ora autorizadas.

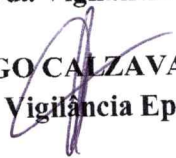
Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as retrições anteriormente determinadas que em nada conflitarem com o quanto aqui determinado.

Itamogi/MG, 22 de abril de 2020


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal


PRISCILA MARCOMINI DIAS
Secretária Municipal de Saúde
Presidente do Comitê Gestor


MARIANI ZANIN TORRE
Coordenadora da Vigilância em Saúde


RODRIGO CALZAVARA
Coordenador de Vigilância Epidemiológica